

TERMO DE REFERÊNCIA

Serviços técnicos especializados continuados contratação em Engenharia Sanitária e Engenharia Hidráulica.

Órgão Requisitante: Serviço Autônomo Municipal de Água E Esgoto de Nova Trento

Setor Requisitante: Administração

Responsável pela Demanda: Cleiton Zemke

Matrícula: 154

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br Telefone: (48) 3267-0380

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

1. Objeto

O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em Engenharia Sanitária e Engenharia Hidráulica para prestação de serviços técnicos especializados continuados, envolvendo atividades de consultoria, estudos, projetos, diagnósticos, fiscalização técnica, capacitação de equipes e apoio institucional, no âmbito dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. A execução deverá observar integralmente as normas técnicas aplicáveis, princípios da engenharia sanitária moderna, legislações de saneamento e regulamentações de segurança da água observadas as especificações técnicas e funcionais constantes neste Termo de Referência.

1.1.Especificações e quantidades ou descrição dos serviços

A definição clara das quantidades e especificações dos serviços a serem contratados constitui etapa fundamental para garantir a precisão do objeto, a transparência do processo licitatório e a adequada execução contratual. A Administração Pública somente alcança eficiência, economicidade e qualidade dos serviços prestados quando estabelece, de forma objetiva, o que será executado, como será executado e em que escala será demandado.

No contexto dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, a correta mensuração dos serviços é ainda mais relevante, pois envolve atividades contínuas de consultoria técnica especializada, inspeções de campo, elaboração de documentos de engenharia, apoio institucional e acompanhamento operacional.

Assim, os quantitativos apresentados nesta seção foram definidos com base no histórico de demandas operacionais das autarquias de saneamento.

Tabela 1: Especificações e quantidades ou descrição dos serviços.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
01	Consultoria técnica especializada em engenharia sanitária e hidráulica, abrangendo análise, diagnóstico, orientação, planejamento e suporte técnico para os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.	Mês	12,00
02	Elaboração e/ou atualização de memoriais de cálculo, memoriais descritivos, desenhos técnicos, perfis, plantas e demais documentos de engenharia.	Horas	350,00

1.2.Da natureza do objeto

(X) Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

(X) Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

Considerando as características do objeto descrito neste documento, referente a serviços de consultoria técnica especializada em engenharia sanitária e hidráulica, apoio operacional, elaboração de documentos técnicos, acompanhamento de obras e atividades correlatas.

Os serviços aqui especificados não constituem bens ou serviços de natureza supérflua, de alta sofisticação tecnológica não essencial, ou que extrapolam as condições estritamente necessárias ao desempenho da função pública. Tratam-se de atividades essenciais ao funcionamento contínuo dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, configurando-se como serviço público essencial e indispensável, em conformidade com os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

As atividades de consultoria técnica, elaboração de projetos, vistorias, relatórios, análises operacionais e treinamentos são serviços amplamente ofertados por profissionais e empresas do setor, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente mensuráveis, possibilitando ampla competitividade entre os licitantes.

Essa natureza de serviço comum, conforme entendimento consolidado em razão da padronização técnica dos serviços e da possibilidade de definição clara de critérios de julgamento, desempenho e entrega.

1.3. Da caracterização do objeto

O escopo dos serviços que serão contratados e executados sob responsabilidade da CONTRATADA deverão compreender um conjunto integrado de atividades técnico-profissionais de engenharia sanitária e hidráulica, com foco na operação, avaliação, melhoria, planejamento e suporte institucional dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Trata-se de serviços especializados de natureza intelectual, fundamentados em normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), diretrizes operacionais do setor de saneamento, legislação ambiental e sanitária, e boas práticas de engenharia.

Os serviços caracterizam-se pelos seguintes eixos de atuação.

Consultoria técnica especializada e suporte institucional contínuo:

- a. Atendimento presencial de no mínimo três dias inteiros por semana, na sede do SAMAE ou em suas unidades operacionais;
- b. Respostas a consultas técnicas por meio de telefone, e-mail e demais canais remotos, garantindo suporte permanente às equipes;
- c. Participação em reuniões técnicas e administrativas com Prefeituras, Câmara de Vereadores, órgãos de controle, instituições de financiamento, demais entidades correlatas, sempre que solicitado.

Acompanhamento técnico-operacional dos sistemas de abastecimento de água:

- d. Desenvolver acompanhamento sistemático das condições de funcionamento dos sistemas, abrangendo captação de água bruta, adução de água bruta, Estação de Tratamento de Água (ETA), reservação, rede de distribuição, ligações prediais.

Planejamento, diagnósticos e estudos técnicos:

- e. Orientação e participação na elaboração do planejamento anual de atividades dos sistemas de abastecimento de água, com definição de prioridades e metas de desempenho;
- f. Avaliação da ETA, por meio da análise dos relatórios, com emissão de relatórios conclusivos contendo recomendações e sugestões de melhorias;
- g. Elaboração e revisão de diagnósticos técnicos, incluindo análise de perfil de consumo de água, estrutura tarifária, avaliação de desempenho hidráulico, identificação de deficiências estruturais ou operacionais.

Controle e qualidade da água:

- h. Orientação e suporte na implementação e manutenção do programa de controle de qualidade da água, abrangendo água tratada e distribuída;
- i. Avaliação dos processos de desinfecção, filtração, coagulação, correção de parâmetros físico-químicos e demais etapas da ETA;
- j. Sugestão de produtos químicos adequados, quando necessário, observando normas vigentes, portarias do Ministério da Saúde e boas práticas de engenharia.

Especificações técnicas, materiais, produtos, equipamentos e apoio técnico em processos administrativos:

- k. Materiais empregados na manutenção, ampliação e melhorias do sistema de abastecimento de água;
- l. Produtos químicos utilizados no tratamento;
- m. Equipamentos eletromecânicos, hidráulicos ou de automação aplicáveis à operação do sistema;
- n. Os documentos deverão seguir as normas ABNT relacionadas (ex.: NBR 12215, NBR 12211, NBR 12212, NBR 15784, entre outras);
- o. Termos de Referência para obras e serviços de engenharia;
- p. Estudos Técnicos Preliminares (ETP);
- q. Especificações de contratação de melhorias nos sistemas de água e de esgotamento sanitário;
- r. Documentação técnica de suporte a processos licitatórios.

Acompanhamento de obras e intervenções:

- s. Acompanhamento e orientação de obras nos sistemas de abastecimento de água;
- t. Análise e suporte técnico em projetos de ampliação e melhorias de rede, sobretudo em casos associados à insuficiência de pressão ou vazão;
- u. Participação no planejamento e implantação do sistema de esgotamento sanitário, nos limites estabelecidos pelo SAMAE.

Capacitação e fortalecimento institucional:

- v. Quando solicitado promover a capacitação das equipes, incluindo os temas (matérias ou assuntos) e profissionais (profissionais da ETA, leituras, encanadores) designados pela Autarquia.

Macromedição e eficiência operacional:

- w. Definição de pontos estratégicos;
- x. Especificação dos equipamentos;
- y. Recomendações técnicas de instalação;
- z. Alinhamento com o plano de redução de perdas.

Estudos de ampliação de redes e soluções de pequeno porte:

- aa. Estudos e sugestões para ampliação de rede em casos de deficiência de abastecimento de pequeno porte, observando critérios de pressão, disponibilidade hídrica, topografia, condições hidráulicas locais.

bb. Projetos completos para ampliação de grande porte do sistema não fazem parte deste escopo, devendo ser contratados separadamente ou mediante os serviços técnicos o Item 2.

2. Justificativa da contratação

A justificativa detalhada para a presente contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP), apêndice integrante deste Termo de Referência, elaborados conforme o art. 6º, inciso XXIII, alínea c, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, para fins de contextualização e clareza administrativa, sintetizam-se a seguir os elementos essenciais que motivam e fundamentam a contratação.

A autarquia responsável pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário não possui em seu quadro funcional profissionais de engenharia sanitária e hidráulica com a formação, a habilitação legal e a experiência técnica necessárias para executar diagnóstico operacional dos sistemas, revisão de projetos, análise de tratabilidade e qualidade da água, acompanhamento de obras e intervenções de campo, elaboração de memoriais, relatórios, estudos técnicos e Termos de Referência, atendimento às normas regulatórias e de potabilidade e suporte técnico contínuo às equipes operacionais.

As atividades descritas exigem competência técnica especializada, prevista nas normas ABNT NBR, legislações setoriais e portarias sanitárias, e constituem atribuições exclusivas de engenheiro habilitado pelo CREA.

A ausência desse profissional pode comprometer a eficiência dos serviços operados pela autarquia, podendo gerar falhas operacionais na distribuição de água, inadequações nos processos de tratamento, riscos sanitários e desabastecimentos, dificuldades na elaboração de projetos, além de dependência de soluções emergenciais, onerosas e pouco eficientes.

Assim, a contratação é necessária, oportuna e imprescindível para garantir a continuidade, a segurança hídrica e a conformidade regulatória dos serviços de saneamento básico.

Para fins de economicidade, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021 e a boa prática de gestão pública, tens em paralelo a avaliação comparativa da viabilidade de provimento permanente do cargo, com a contratação de engenheiro especializado por meio de concurso público ou processo seletivo.

Com base em valores de mercado e referenciais salariais regionais conforme indicações de conselhos de classe, verificou-se que a remuneração mínima de um engenheiro sanitarista/hidráulico com experiência compatível seria situada entre 6 a 8 salários mínimo.

Considerando salário-base, gratificações técnicas, encargos sociais, FGTS, 13º salário, férias e adicionais, o custo anual total poderia ser na ordem de valores entre R\$ 120.000,00 e R\$ 160.000,00, a depender da estrutura administrativa. Tenderia ainda haver custos indiretos, como capacitações, equipamentos de trabalho, infraestrutura, despesas previdenciárias e impacto no limite prudencial da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em comparação, a presente contratação, estruturada como prestação de serviço técnico especializado, há custo significativamente inferior, além de permitir maior flexibilidade operacional, com disponibilidade de profissional com qualificação e experiência comprovada, atendimento imediato às demandas técnicas da autarquia, ausência de encargos trabalhistas diretos, menor impacto orçamentário e financeiro, melhor relação custo-benefício para serviços que não requerem dedicação exclusiva diária.

Conclui-se, portanto, que a contratação externa se mostra mais vantajosa para a Administração, tanto do ponto de vista econômico quanto operacional, atendendo ao princípio da economicidade e às diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

A opção pela contratação de empresa especializada, em vez da criação de cargo ou contratação individual, justifica-se porque o objeto exige equipe de apoio, instrumental técnico, softwares, metodologias e estrutura de engenharia que empresas especializadas já possuem.

Além disso, a demanda é contínua, porém não demanda dedicação integral, sendo mais eficiente economicamente contratar por pacote de serviços mensal. Os serviços são padronizados e possíveis de especificação objetiva, atendendo às exigências para contratação.

A expertise requerida inclui múltiplas competências (hidráulica, abastecimento, esgotamento, operação de ETA, redes, projetos, fiscalização), cuja consolidação em um único servidor seria menos eficiente e mais onerosa.

Os quantitativos definidos decorrem da análise histórica de demandas técnicas da autarquia considerando as necessidades operacionais contínuas de manutenção, projeto, revisão e planejamento dos sistemas e das exigências das normas ABNT e portarias sanitárias aplicáveis. Além disso buscam-se indicadores mínimos para garantir operação segura e eficiente dos sistemas, com a necessidade visitas técnicas e acompanhamentos de campo para atender a frequência mínima necessária para assegurar a qualidade da água distribuída e a eficiência do sistema.

Diante do exposto, a contratação dos serviços de engenharia sanitária e hidráulica se revela necessária, para garantir a continuidade e a qualidade dos serviços de saneamento, adequada, por suprir lacuna técnica existente no quadro funcional e proporcional, por atender à demanda real da autarquia.

Além disso, também tende a ser vantajosa, ao apresentar custo inferior à contratação permanente de servidor e é fundamentada tecnicamente, nos Estudos Técnicos Preliminares e nas normas regulatórias, alinhada ao interesse público, assegurando segurança hídrica, eficiência operacional e atendimento regulatório.

3. Dos parâmetros da licitação

3.1. Sistema de Registro de Preços – SRP

O SRP é uma forma de contratação em que a Administração registra os preços dos itens licitados em uma ata, podendo realizar as contratações conforme a necessidade, durante o prazo de validade da ata.

() Sim

() Não.

3.1.1. Adesão à ARP

() Sim.

() Não.

A adesão à Ata de Registro de Preços não será permitida porque o objeto é altamente especializado, destinado exclusivamente às necessidades da Autarquia, expandir a ARP para outros órgãos poderia comprometer a disponibilidade da equipe técnica da contratada, gerando risco de descontinuidade para a autarquia.

Em complemento, há especificidade técnica ligada ao sistema de abastecimento local, questões relacionadas a topografia, consumo, condições de abastecimento, impedindo padronização suficiente para usuários externos, a autarquia adota estratégia de controle administrativo restritivo, priorizando o atendimento interno.

3.2. Tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

(X) Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 e inferior a R\$ 4.800.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

O tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 será aplicado, uma vez que cada item da licitação possui valor estimado individual inferior a R\$ 80.000,00, enquadrando-se no limite legal para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

a aplicação da exclusividade atende plenamente ao art. 48, inciso I, da LC 123/2006, que determina a reserva do item para ME/EPP quando o valor estimado for inferior a R\$ 80.000,00.

Os itens são tecnicamente compatíveis com a capacidade operacional de ME/EPP, incluindo Item 1 – Consultoria mensal especializada (12 meses) e Item 2 – Hora técnica para elaboração de documentos.

Há oferta de ME/EPP atuantes no setor de serviços de engenharia, consultoria técnica e elaboração de projetos, garantindo competição e vantajosidade, a medida contribui para o desenvolvimento econômico regional e atende às diretrizes de favorecimento constitucional às pequenas empresas (art. 170, IX, CF/88).

Dessa forma, toda a licitação será restrita à participação exclusiva de ME/EPP, sem prejuízo da competitividade ou da qualidade técnica esperada.

3.3. Necessidade de vistoria prévia (visita técnica)

(X) Vistoria facultativa.

Não será exigida vistoria.

Embora o objeto seja predominantemente intelectual, a vistoria facultativa auxilia o interessado a compreender a infraestrutura, as instalações e o funcionamento dos sistemas operados pela Autarquia.

Assim reduz riscos de interpretações equivocadas durante estimativas de horas técnicas (Item 2 – SRP) e pode melhorar a qualidade da proposta apresentada.

Unidade responsável pelo agendamento da vistoria: Odair Feller, Chefe de Operações e Manutenções do SAMAE Nova Trento.

Telefone para agendamento da vistoria: (48) 3267-0380 / 3267-0858.

3.4. Participação de consórcios

Sim.

(X) Não.

Considerando a natureza operacional, contínua e padronizada dos serviços tendem a ser altamente especializados e pode ser executado por uma única empresa.

O objeto é integrado e não demanda competências complementares entre empresas, logo consórcios aumentariam complexidade administrativa e dificultariam fiscalização.

3.5. Participação de cooperativas

() Sim.

() Não.

Considerando a natureza do objeto, os serviços exigem responsabilidade técnica direta, incompatível com execução rotativa por cooperados. A execução depende de uniformidade metodológica e continuidade por um único profissional.

Dessa forma, a vedação à participação de cooperativas busca assegurar garantir a execução sob comando técnico direto e contínuo, com responsabilidade única e objetiva da contratada, conforme os princípios da eficiência, legalidade e segurança jurídica.

3.6. Subcontratação

() Sim.

() Não.

Os serviços não poderão ser passíveis de subcontratação, em virtude do objeto ser constituído predominantemente intelectual e indivisível, assim não se pode delegar parcela principal, uma vez que a execução depende da mesma equipe responsável pelos itens 1 e 2, mantendo coerência técnica.

3.7. Do agrupamento de itens em lotes

() Sim.

() Não.

Opta-se pela contratação em lote único, por se tratar de itens complementares, interdependentes e inseparáveis do ponto de vista técnico, cuja execução isolada comprometeria a integridade e a eficiência do objeto final.

O Item 1 (consultoria mensal) e o Item 2 (horas técnicas) fazem parte de um mesmo conjunto de atividades de engenharia sanitária e hidráulica, dependentes de metodologia única, histórico técnico integrado e continuidade de acompanhamento.

As horas técnicas do Item 2 destinam-se a produzir memoriais, cálculos, desenhos, perfis, plantas e estudos complementares decorrentes diretamente da consultoria exercida no Item 1.

A separação dos itens, com contratação de empresas distintas, acarretaria risco de falta de padronização, retrabalho, divergência metodológica, conflitos de atribuição e até mesmo perda da rastreabilidade técnica. Assim um único profissional técnico responsável (RT) necessita dominar todo o ciclo de análise, diagnóstico, planejamento e produção de documentos.

Acredita-se que a contratação conjunta possa reduz custos indiretos, simplificar a interlocução, evita duplicidade de reuniões, visitas e relatórios, aprimora a integração das informações e tende a aumenta a previsibilidade da execução.

Nesse sentido, o gerenciamento contratual é mais eficiente quando há um único executor, permitindo maior controle de qualidade, auditoria e responsabilização. Quando executados por uma mesma empresa, os itens permitem melhor integração de dados técnicos, menor tempo de resposta, maior agilidade na elaboração de documentos, e melhor aproveitamento das horas técnicas .

A execução isolada por empresas distintas poderia gerar custos adicionais de coordenação e comprometer a economicidade. Logo, agrupados em lote único, os itens representam etapas interdependentes de um mesmo serviço especializado, cuja separação poderia gerar comprometimento da eficiência e a padronização, inconsistências técnicas, dificultaria a fiscalização e outros.

Assim, o lote único melhora a qualidade, maximiza a economicidade, evita sobreposições e garante coerência técnica integral ao objeto.

4. Dos critérios de aceitação da proposta

4.1. Documentos adicionais juntamente com a proposta de preços (para análise da equipe técnica na fase de julgamento da proposta final de preços)

Sim.

Não.

A proposta deverá ser acompanhada dos seguintes documentos complementares, destinados exclusivamente à análise técnica da proposta, não se confundindo com documentos de habilitação.

Portfolio técnico de serviços semelhantes, contendo:

- a. Descrição sucinta de atividades correlatas já executadas;
- b. Área de especialização (abastecimento de água, esgotamento sanitário, ETA, redes etc.);

Declaração formal de disponibilidade do responsável técnico, contendo:

- a. Assegurando que o RT indicado participará da execução integral do Item 1 (consultoria mensal); da revisão e aprovação dos documentos elaborados no Item 2 (horas técnicas).

A apresentação dos documentos acima é essencial porque o objeto é predominantemente intelectual e a qualidade do serviço depende diretamente da metodologia empregada.

A análise prévia da abordagem técnica permite à Autarquia verificar a compatibilidade entre a proposta, o escopo exigido e os documentos apresentados funcionam como indicadores objetivos de qualidade, permitindo julgamento mais preciso.

Garante-se que a empresa entende as particularidades do sistema de abastecimento e esgotamento da autarquia e assegura-se que os documentos técnicos futuros terão padrões mínimos de qualidade e detalhamento, reduzindo retrabalhos.

4.2. Amostra do(s) produto(s)/demonstração do(s) serviço(s)

Sim.

Não.

Embora esta contratação não envolva produto físico, tampouco exista “amostra” no sentido clássico aplicável ao fornecimento de bens, é possível exigir amostra intelectual.

Essa amostra pode consistir em documentos representativos do padrão e da metodologia de trabalho da empresa. Assim, para fins de avaliação técnica da proposta, serão considerados como amostras dos serviços os documentos exigidos no item 4.1, tais como:

- a. Portfolio técnico de serviços semelhantes;
- b. Declaração formal de disponibilidade do responsável técnico.

Essas peças permitem avaliar a clareza e estruturação técnica das análises, domínio das normas ABNT aplicáveis, padrão gráfico e metodológico da empresa, capacidade de redação técnica, cálculo e representação gráfica e coerência com as exigências.

Tais documentos constituem amostra adequada para serviços intelectuais, substituindo a amostra física e permitindo aferição criteriosa da capacidade técnica do licitante.

4.3. Prova de Conceito (PoC)

() Sim.

() Não.

A PoC é dispensável, uma vez que o objeto da contratação consiste em serviços técnicos especializados de engenharia sanitária e hidráulica, de natureza estritamente intelectual, envolvendo consultoria técnica continuada, diagnósticos e análises, elaboração de documentos técnicos (memoriais, cálculos, plantas, relatórios etc.) e apoio especializado à operação dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A qualificação dos profissionais será comprovada via documentos de habilitação (atestados, certificados, etc.).

4.4. Carta de solidariedade

() Sim.

() Não.

Não será exigida carta de solidariedade, pois o objeto desta contratação consiste exclusivamente na prestação de serviços técnicos especializados de engenharia sanitária e hidráulica, sem aquisição de bens, equipamentos, materiais ou sistemas cujo desempenho dependa de suporte direto do fabricante.

Não há necessária atuação direta do fabricante para garantir a funcionalidade do objeto, não existe risco de descontinuidade ou de impossibilidade de suporte técnico pelo revendedor, ou mesmo que o desempenho do produto dependa de garantia estendida do fabricante.

4.5. Garantia de proposta

() Sim.

() Não.

Não será exigida garantia de proposta, tendo em vista que objeto da presente contratação é de natureza intelectual, consistindo em consultoria técnica e elaboração de documentos de engenharia, sem fornecimento de bens, sem obras e sem mobilização física inicial significativa.

A complexidade operacional da contratação é baixa, não havendo histórico de riscos que justifiquem a exigência de garantia de proposta. Não são esperadas desistências, acredita-se não haver custos elevados de mobilização inicial ou de necessidade de reserva prévia de equipamentos

ou equipes extensas. Logo, não deve existir impactos econômicos relevantes decorrentes de eventual recusa do vencedor.

A imposição de garantia poderia representar restrição à competitividade, especialmente considerando que a presente licitação será exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), que podem ter menor disponibilidade de capital de giro para imobilizar garantias.

A seriedade das propostas já é assegurada por outros mecanismos adequados e proporcionais, tais como exigência de documentação técnica (item 4.1), análise de amostras conceituais (documentos técnicos representativos), qualificação técnica obrigatória do responsável técnico e responsabilidade solidária entre empresa e RT quanto à execução do objeto.

4.5.1. Percentual de garantia de proposta: 0%

Não se aplica conforme os termos apresentados.

5. Dos critérios de habilitação

5.1. Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

5.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

5.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

5.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos (Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

5.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

5.4. Qualificação técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

5.4.1. A empresa deverá comprovar seu registro de pessoa jurídica no CREA e/ou CAU através de Certidão de Registro de Empresa emitida por estes conselhos, comprovando sua regularidade no ano em questão.

5.4.2. A empresa deverá comprovar vínculo de no mínimo 01 (um) profissional de nível superior em Engenharia Civil/ Arquitetura, através de Certidão de Registro de Empresa emitida por conselhos, comprovando seu vínculo.

5.4.3. Certidão de registro/quitação da empresa Contratada junto ao CREA / CAU, da qual deverá constar os nomes dos profissionais que poderão atuar como responsáveis técnicos pelos serviços a serem executados, conforme disciplina a Resolução 425/98 do CONFEA, artigo 4º, parágrafo único.

5.4.4. Comprovação da capacidade Técnico Operacional e Técnico Profissional através de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que a empresa proponente e seu responsável técnico já executaram (devendo se tratar de serviços finalizados) objeto semelhante, devidamente registrado no CREA/CAU e acompanhado de acervo técnico.

Tabela 2: Especificações e quantidades mínimas acervadas conforme Descrição de Obras e Serviços para Anotação em ART listados na base de dados do sistema de ART (SARTWEB2).

ITEM	Descrição	ATIVIDADES
01	Sistema de Abastecimento de Água	Consultoria; Planejamento; Fiscalização; Operação
02	Sistema de Esgotamento Sanitário	Consultoria; Assessoria; Planejamento; Análise
03	Cartografia para mapeamento temático	Levantamento; Elaboração; Desenho Técnico; Especificação
04	Geoprocessamento	Levantamento; Elaboração; Desenho Técnico; Detalhamento
05	Rede de Água	Consultoria; Levantamento; Desenho Técnico; Operação
06	Controle ambiental	Consultoria; Planejamento; Fiscalização; Operação;
07	Adutora	Consultoria; Planejamento; Do Monitoram. Ambiental; Operação
08	Estação Elevatória	Consultoria; Planejamento; Fiscalização; Operação; Projeto; Orçamento; Desenho Técnico; Memorial Descritivo
09	Filtro	Consultoria; Planejamento; Fiscalização; Execução
10	Estação Tratamento de Água	Consultoria; Planejamento; Fiscalização; Operação
11	Tratamento de Água	Consultoria; Planejamento; Fiscalização; Execução
12	Abertura de Valas	Consultoria; Controle; Fiscalização; Execução
13	Edificação de Alvenaria Para Fins Diversos	Projeto; Do Ordenamento Ambiental; Memorial Descritivo; Do Ordenamento Ambiental
14	Escavação em terra para fins de saneamento básico	Projeto; Orçamento; Dimensionamento; Detalhamento
16	Reaterro de solo para fins de saneamento básico	Projeto; Orçamento; Dimensionamento; Detalhamento
16	Instalações Hidráulicas	Projeto; Orçamento; Desenho Técnico; Memorial Descritivo;
17	Adutora	Projeto; Orçamento; Desenho Técnico; Memorial Descritivo
18	Caixa de ligação	Projeto; Orçamento; Desenho Técnico; Memorial Descritivo

19	Tubulação hidráulica	Projeto; Orçamento; Dimensionamento; Detalhamento
20	Ramal de ligação	Projeto; Orçamento; Dimensionamento; Detalhamento
21	Limpeza	Especificação; Orientação; Dimensionamento; Detalhamento
22	Obras hidráulicas	Projeto; Orçamento; Desenho Técnico; Memorial Descritivo

O registro dos Atestados de Capacidade Técnico Profissional no CREA ou CAU deverá ocorrer antes da data agendada para o certame.

6. Da execução do objeto

6.1. Prazo de entrega/execução

Até 5 (cinco) dias iniciado a partir do dia seguinte ao recebimento da comunicação da demanda ou documento equivalente.

6.2. Do regime de execução da prestação dos serviços

() Empreitada por preço global.

(X) Empreitada por preço unitário.

() Outro _____.

A contratação será regida por empreitada por preço unitário, com pagamento proporcional às quantidades efetivamente demandadas.

6.2. Local, horário e endereço de entrega

O Local, horário e endereço de entrega dos serviços deverão ser posteriormente acordados com a Autarquia em conformidade com as demandas específicas.

6.3. Bens perecíveis

O presente Termo de Referência não contempla o fornecimento de bens, materiais, insumos ou produtos perecíveis, entendidos como aqueles sujeitos a deterioração física ou alteração de propriedades em razão do tempo, condições ambientais ou prazo de validade estipulado pelo fabricante.

O objeto da contratação refere-se exclusivamente à prestação de serviços técnicos especializados de engenharia sanitária e hidráulica, de natureza intelectual, compreendendo consultoria, análises, diagnósticos, cálculos, memoriais, plantas e documentos correlatos.

6.4. Garantia de execução do contrato

Não será exigida garantia de execução contratual, considerando a natureza eventual dos serviços, a possibilidade de imediata de interrupção em caso de falha na execução dos serviços, com riscos não significativos à Autarquia.

O contrato refere-se à prestação de serviços especializados de engenharia sanitária e hidráulica, cujas atividades são essencialmente técnicas e intelectuais, como consultoria, diagnósticos, estudos, cálculos, memoriais, plantas e relatórios.

Tais serviços não envolvem execução física, mobilização de recursos materiais, maquinaria ou risco operacional elevado, situações em que a garantia contratual seria mais adequada.

A Autarquia dispõe de mecanismos adequados para assegurar a execução do contrato, como a fiscalização contínua, exigência de responsável técnico habilitado, análise prévia de metodologia e amostras de documentos, pagamento vinculado à entrega e aceitação dos produtos técnicos.

Esses controles são mais eficazes e proporcionais do que a exigência de garantia. Portanto, não se justifica exigir garantia de execução do contrato.

6.5. Garantia do produto/serviço, manutenção e assistência técnica

Não se aplica a exigência de garantia de produto, manutenção ou assistência técnica nesta contratação, porque o objeto é exclusivamente a prestação de serviços intelectuais especializados. Não há fornecimento de bens materiais, duráveis ou consumíveis, que demandem garantia física, manutenção preventiva, corretiva ou suporte técnico pós-entrega.

A responsabilidade da contratada recai sobre a qualidade técnica dos serviços prestados, a qual já é assegurada pela legislação civil (responsabilidade profissional do engenheiro) e pela legislação específica (Lei nº 5.194/1966 e normativos do Sistema CONFEA/CREA).

7. Obrigações específicas das partes

7.1 Da contratada

Obriga-se a empresa vencedora:

- a. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato ou Ata de Registro de Preços, limitada ao quantitativo de cada item;
- b. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;
- c. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;
- d. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;
- e. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do produto;
- f. Apresentar, sempre que solicitado documentos que comprovem a procedência do produto fornecido, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;
- g. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato ou da Ata de Registro de Preços;
- h. Manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- i. A estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;
- j. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- k. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;
- l. Mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da

fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

- m. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;
- n. Em caso de não conformidade com os serviços entregues, refazer o serviço por sua conta, incluindo seus custos de mão-de-obra, materiais e insumos necessários, danos colaterais a outros serviços ou equipamentos decorrentes da falha. Além do custeio do retrabalho, a contratada estará sujeita a multa administrativa de até 10% do valor do serviço não conforme;
- o. Demais condições podem ser preenchidas pelo demandante.

7.1 Da contratante

Obriga-se a Autarquia/Contratante:

- a. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos objetos entregues;
- b. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulada na licitação e no Contrato;
- c. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;
- d. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato;
- e. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- g. Prestar à Contratada informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- h. Demais condições podem ser preenchidas pelo demandante.

8. Do contrato

8.1. Instrumento contratual

A contratação será formalizada por instrumento contratual, conforme Arts. 89 e 90 da Lei nº 14.133/2021. O contrato regulamentará as condições de execução, garantias e penalidades

8.2. Vigência

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados da publicação, prorrogável por até mais 12 (doze) meses, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.1 Reajuste

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

A partir desse prazo, os preços serão reajustados conforme Índice IPCA – Envolve serviços contínuos ou contratos com mão de obra terceirizada.

8.3. Gestão e Fiscalização

O(a) Gestor do contrato será o(a) Sr(a). Cleiton Zemke, Diretor do SAMAE Nova Trento.

O(a) Fiscal do contrato será o(a) Sr(a). Odair Feller, Chefe de Operações e Manutenções do SAMAE Nova Trento.

9. Critérios de medição e pagamento

9.1. Prazos

O recebimento definitivo e a liquidação ocorrerão em até 5 (cinco) dias úteis cada, e o pagamento em até 30 (trinta) dias após a emissão da NF, podendo ter esses prazos a renovação por igual período.

Em caso de não conformidade, arcará com todos os custos de retrabalho, materiais e danos associados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. Falhas críticas demandarão atendimento em 24 (vinte e quatro) horas.

O prazo de correção substitui o conceito de "troca de bens", já que o objeto consiste exclusivamente em serviços intelectuais; assim, não há substituição física, mas sim readequação técnica das entregas insatisfatórias.

9.2. Critérios de medição

Por se tratar de serviços continuados de consultoria especializada, a medição ocorrerá por período mensal, observando os seguintes parâmetros:

9.2.1. Serviços mensais de consultoria técnica (Item 01 – Unidade “Mês”). A medição do mês será considerada concluída quando a contratada apresentar relatório mensal de atividades, contendo:

9.2.1.1. data das atividades realizadas; identificação dos técnicos envolvidos; locais atendidos (ETA, reservatórios, unidades operacionais, sede administrativa etc.); registros fotográficos, quando aplicável; atividades remotas (e-mail, telefone, pareceres, análises técnicas), descritas e consolidadas no relatório mensal;

9.2.1.2. A Fiscalização poderá dispensar o relatório mensal de atividades caso julgue mais produtivo realizar o acompanhamento mediante comprovação pessoal e física do registro de presença ou da elaboração dos produtos demandados.

9.2.2. Medição de horas técnicas sob demanda (Item 02 – Unidade “Hora”). A medição das horas técnicas será efetuada mediante apresentação de planilha de horas executadas.

9.2.2.1. A quantidade de horas será estipulada entre as partes conforme determinado previamente para tipo de serviço solicitado a ser definido conforme demanda apresentada pelo CONTRATANTE.

9.2.2.2. Juntamente ao produto entregue (memorial, cálculo, planta, parecer, análise, diagnóstico, estudo etc.) deverá ser entregue Resumo Técnico correlato, contendo, data, início e término da atividade, quantidade de horas, descrição detalhada da atividade realizada, local, nome do profissional executor, assinatura do responsável técnico.

Somente serão computadas horas previamente autorizadas pela fiscalização e comprovadas nos documentos acima.

10. Da dotação orçamentária

As despesas correrão a conta da dotação.

Órgão/Unidade Orçamentária: 13.001

Natureza: 2035

Fonte: 1.501.7000.301

11. Do valor estimado

O valor estimado será de R\$ 64.775,94 (noventa e quatro mil, setecentos e setenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), estimado para o conjunto de serviços com base nas demandas anuais e quantidades técnicas levantadas para o período indicado.

12. Indicação responsável no órgão pelos encaminhamentos de eventuais impugnações e/ou esclarecimentos

Nome: Cleiton Zemke, Diretor do SAMAE Nova Trento.

E-mail: contabilidade@samaenovatrento.com.br

Telefone institucional: (48) 3267-0380 / (48) 3267-0858

Nova Trento, 09 de dezembro de 2025.

Cleiton Zemke
Diretor do SAMAE